

PROJETO DE LEI Nº 002/93 de 04 de Maio de 1.993.

Dispõe sobre a liquidação de créditos tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos Tributários de que seja titular o município de Amarante, referentes ao imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxa de serviços Públicos, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 1992, e que não liquidaram seus débitos de conformidade com a Lei nº 626/93, poderão ser pagos de uma só vez até o dia 15 de Junho de 1993, nas seguintes condições:

I - Com dispensa de multa, juros e correção monetária e desconto de 30% do valor principal (valor histórico lançado) para os créditos constituídos no exercício de 1992.

II - Com dispensa de multa, juros e desconto de 30% da correção monetária, para os créditos constituídos no exercício de 1991.

III - Dispensa de juros e multa, para os créditos constituídos nos exercícios anteriores de 1991.

IV - Posterior aos prazos cedidos nesta, ficará a critério do poder executivo, para adotar as providências necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 04 de maio de 1.993.


Dr. Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/93

Redija-se assim o art. 1º do Projeto de Lei nº 003/93.

Art. Os Créditos Tributários de que seja titular o Município de Amarante, referentes ao imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxa de serviços Públicos, cujos vencimentos tenham o-
corridos até 31 de Dezembro de 1992, e que não liquidaram seus
débitos de conformidade com a Lei nº 526/88, poderão ser pagos
de uma só vez até o dia 30 de junho de 1993, nas seguintes con-
dições:

JUSTIFICAÇÃO

Por entender os Vereadores, que somente 15 dias é um prazo muito curto para a liquidação dos débitos a que se refere o Projeto de Lei supra citado, acharam adequado prorrogar o prazo por mais 15 dias.

Plenário, 29 de maio de 1993.

Pela Aprovação

Junildo
Garcia

4/12/93

Amfcl

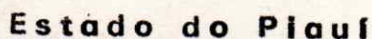
Handa

Amorim

2/12/93

Junildo

P/Rejeição
Amorim



Câmara Municipal de Amarante

Avenida Desembargador Amaral, S/N

FOLHA DE VOTAÇÃO

DIA DA SESSÃO: 29 / 05 / 93

MATÉRIA: Bol. de Lei nº 2003/92 do Poder Executivo que dispõe sobre a liquidação de créditos tributários e das outras providências

AUTOR: Federico Braccini

PELA APROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

PELA ABSTENÇÃO

RESULTADO:

RESULTADO: "Aprovado"
por unanimidade

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº
632/93 DE 29/05/93.

Sala das Sessões, em, 29 / 05 / 93

B. M. M.
Secretário de Mesa